ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2017 – OBJETO: a contratação de empresa especializada em realização de serviço de instalação, manutenção preventiva e limpeza de aparelhos de ar condicionados, para atender às necessidades e demandas das secretarias do município de Amargosa

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniram-se a Pregoeira Gilmara Nascimento Ferreira e o membro da equipe de apoio, Luís Henrique Andrade Paula, nomeados pelo Decreto n° 074/2017, para realização do recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das licitantes interessadas em participar do Pregão Presencial nº 027/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em realização de serviço de instalação, manutenção preventiva e limpeza de aparelhos de ar condicionados, para atender às necessidades e demandas das secretarias do município de Amargosa. Foi registrado que o edital foi republicado na íntegra no Diário Oficial do Municipio de Amargosa no dia 25/08/2017 (edição 1794) e que não houve registro de impugnação ao instrumento convocatório e que todos pedidos de esclarecimentos foram devidamente respondidos. A Pregoeira deu inicio ao certame solicitando aos licitantes que entregassem os documentos para o credenciamento, bem como os envelopes de proposta e habilitação de participação no Pregão. Registrou-se a presença das Empresas:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE/CPF
01	MDL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	18.192.7310001-41	MARCIO CORREIA CALDAS/877.425.945-87
02	RECONGEL REFRIGERAÇÃO CRUZALMENSE LTDA-ME	04.213.371/0001-02	JOÃO LUIZ ANDRADE RAMOS/079.494.725-53
03	RICARDO CASALI SIMOES - EIRELI ME	07.601.755/0001-90	BRUNO DOS SANTOS MARTINS/019.984.325-21
04	ATEBRAN SERVIÇOS ELETRICOS, HIDRAULICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME	11.990.786/0001-58	FELIPE DE JESUS MASCARENHAS/046.337.025-21

Após análise e assinatura dos documentos de credenciamento, foi aberto para que os licitantes presentes pudessem fazer seus apontamentos com relação aos documentos do credenciamento. O Sr. MARCIO CORREIA CALDAS, questionou que a empresa ATEBRAN não apresentou a Declaração de microempresa, e não identificou na alteração contratual o sócio administrador. O representante FELIPE DE JESUS MASCARENHAS, ATEBRAN esclareceu que apresentou a ultima alteração válida e que todos os atos referentes ao contrato social estão constante na Certidão Simplificada da JUCEB, bem como consta na certidão simplificada constam as informações: sócios administrador; demais sócios e o valor do capital social da empresa. O representante da RECONGEL, Sr. João Luiz Andrade Ramos, questionou que o documento de identificação da licitante RICARDO CASALI SIMOES - EIRELI ME não está autenticada, bem como da MDL. O Sr. BRUNO DOS SANTOS MARTINS questionou que a Procuração apresentada da MDL, não está autenticada, e não está carimbada. O Representante da ATEBRAN, Sr. Felipe, questionou que a procuração da MDL não estão autenticado, bem como, o documento de identificação, e o contrato social. Questionou ainda que a certidão da JUCEB apresentada pela RECONGEL, bem como da MDL, não estão com prazo válido, pois estas foram de 2016; não identificou no CNAE da empresa RICARDO CASALI SIMOES - EIRELI ME a atividade compatível com o objeto da licitação, e o documento de identificação apresentado em cópia simples.

O representante da MDL, Sr. MARCIO CORREIA CALDAS, em resposta ao questionamento da RECONGEL, bem como das demais empresas, no que se refere ao documento de identidade sem autenticação, que: "o documento por si só da autenticação, pois se trata de um documento público cuja função tem fé pública. Com relação ao contrato social, o documento apostado aos autos, emitido por meio eletrônico com chave de autenticação, que pode ser verificado no próprio sistema"; com referência "a alegação de que a empresa não apresentou procuração autenticação, afirmo que a empresa apresentou procuração em original. E acrescentou que com respeito "a empresa não apresentar carimbo na documentação, não irá se manifestar. Após análise, a comissão identificou com relação à ATEBRAN: a Declaração foi achada conforme modelo disponível no Edital, mas com relação à alteração contratual, esta não foi apresentada, a última alteração com consolidação, conforme comprovado em consulta realizada pela comissão e anexada à documentação. Com relação ao documento de identificação da licitante RICARDO CASALI SIMOES - EIRELI ME não está autenticada, bem como da MDL, a comissão identificou que com relação a não autenticação do documento de identificação, não descredencia as licitantes, uma vez que estes foram apresentados em original, conforme itens 16.1 e 16.2 do Edital. Porém não foi apresentada pela MDL a documentação da proprietária da Empresa, a qual o credencia o Sr. MARCIO CORREIA CALDAS como seu procurador, bem como o não reconhecimento de firma da assinatura da proprietária, de modo que não poderá ser credenciada. Com relação certidão da JUCEB apresentada pela RECONGEL, bem como da MDL, datada de 2016, a comissão fez consulta ao SINTEGRA e constatou que a RECONGEL apresenta a condição de microempresa, de modo que não a impede de ser credenciada. A declaração da MDL foi identificada como sendo de 2017. Com relação a não identificação no CNAE da empresa RICARDO CASALI SIMOES - EIRELI ME de atividade compatível com o objeto da licitação (serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração) a comissão, decidiu pelo não credenciamento da empresa. Ficando assim credenciadas as empresas:

PROPOSTAS INICIAIS		
EMPRESA	**VALOR**	**SITUAÇÃO**
RICARDO CASALI SIMOES - EIRELI ME	R$ 130.000,00	DESCREDENCIADA /REGISTRADA PROPOSTA SEM DIREITO A DAR LANCES
ATEBRAN SERVIÇOS ELETRICOS, HIDRAULICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME	R$ 134.000,00	DESCREDENCIADA/ PROPOSTA REGISTRADA SEM DIREITO A DAR LANCES
MDL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 161.000,00	DESCREDENCIADA /PROPOSTA REGISTRADA SEM DIREITO A DAR LANCES
RECONGEL REFRIGERAÇÃO CRUZALMENSE LTDA-ME	R$ 202.000,00	HABILITADA PARA FASE DE LANCES

Restando apenas RECONGEL REFRIGERAÇÃO CRUZALMENSE LTDA-ME, com valor de R$ 202.000,00, para a fase lances. Não havendo outros licitantes para competitividade, a Pregoeira indagou do representante da RECONGEL quanto a cobrir o menor preço registrado, a saber, o valor de R$ 130.000,00, da licitante RICARDO CASALI SIMOES - EIRELI ME, mas o representante RECONGEL não demonstrou interesse em cobrir os preços das propostas registradas pelas demais empresas, de modo que a comissão procedeu com a abertura do envelope de habilitação da RICARDO CASALI SIMOES - EIRELI ME. A Comissão identificou os seguintes apontamentos na documentação: que o CNAE da empresa não apresenta atividade compatível com o objeto do Edital, bem como o atestado de capacidade técnica não está de acordo ao estabelecido no *"item 24.2.3. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos: comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o*

objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Em se tratando de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público e necessário apresentação de nota fiscal ou contratos juntamente aos atestados". Passando a abertura da habilitação do menor preço subseqüente apresentado, a saber: ATEBRAN SERVIÇOS ELETRICOS, HIDRAULICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, com o valor de R$ 134.000,00 com os seguintes apontamentos: a não apresentação do contrato social com as alterações posteriores a 06/05/2010, apresentando somente a alteração realizada em 24/08/2017, conforme consulta feita pela comissão ao site da JUCEB; o atestado de capacidade técnica não compatível com o objeto da licitação, conforme item 24.2.3 do edital. O após analisar a documentação da ATEBRAN SERVIÇOS ELETRICOS, HIDRÁULICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, o Sr. JOÃO LUIZ ANDRADE RAMOS, apresentou os seguintes questionamentos: atestado de capacidade técnica apresentado pela Prefeitura Municipal de Irajuba, não autenticado; nota fiscal de 2007, mas o atestado do ano de 2017. A pregoeira suspendeu a sessão para o almoço, estabelecendo horário para o retorno às 13:15. Retornando após o almoço, 13:15, a comissão passou a análise e pronunciamento com relação à documentação da ATEBRAN SERVIÇOS ELETRICOS, HIDRÁULICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, tendo em mente os questionamentos apresentados pela RECONGEL no que se refere ao atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante emitido pela Prefeitura Municipal de Irajuba, não apresentação autenticação, foi acatado que o referido atestado foi apresentado em cópia simples, e em adição, a comissão identificou que não constam as quantidades com relação aos serviços prestados em quantidades compatíveis com as quantidade previstas no edital. E por fim com relação às notas fiscais como sendo de 2007, mas o atestado do ano de 2017 foi identificado em ambos o ano constante é de 2017, não procedendo ao questionamento. A não apresentação do contrato social consolidado, bem como a Certidão Municipal sem assinatura pelo Órgão responsável, sem código de validação da mesma. Assim a comissão decidiu pela não habilitação da ATEBRAN SERVIÇOS ELETRICOS, HIDRÁULICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME em razão da documentação não está de acordo com o previsto no edital. Passando a abertura da habilitação da próxima licitante, a saber, MDL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Aberta a habilitação e passada para conferência e assinatura. O representante da RECONGEL, Sr. JOÃO LUIZ ANDRADE RAMOS, apresentou os seguintes questionamentos: declaração de inexistência de menor não possui carimbo; Declaração de Tratamento diferenciado, não possui carimbo; recibo de pleno conhecimento do edital, sem carimbo. A comissão entende que a ausência de carimbo nas declarações apresentadas não torna inapta a empresa, uma vez que o documento apresenta-se em papel timbrado da empresa, com a identificação do CNPJ e documento de identificação do responsável. Assim a comissão decide pela Habilitação da empresa, mas não declara a vencedora, pois decide pela análise jurídica da documentação para então divulgação do resultado final. O Sr. João Luiz, representante da RECONGEL manifestou interesse em entrar com recurso com relação às declarações, por não possuírem autenticação, segundo ele, nem documento de identificação do responsável pela assinatura, comprovando assim a assinatura do responsável, nem dos representantes. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Sra. Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes presentes, submetendo-se o processo à Autoridade Competente. A Sra. Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. Amargosa, 12 de setembro de 2017, às 15h10min.

GILMARA NASCIMENTO FERREIRA
PREGOEIRA

LUÍS HENRIQUE ANDRADE PAULA
EQUIPE DE APOIO

MARCELO SALES SOUZA SANTOS
AUDITOR CONTÁBIL MUNICIPAL

EMPRESA	REPRESENTANTE/CPF	ASSINATURA
MDL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	MARCIO CORREIA CALDAS/877.425.945-87	
RECONGEL REFRIGERAÇÃO CRUZALMENSE LTDA-ME	JOÃO LUIZ ANDRADE RAMOS/079.494.725-53	
RICARDO CASALI SIMOES - EIRELI ME	BRUNO DOS SANTOS MARTINS/019.984.325-21	
ATEBRAN SERVIÇOS ELETRICOS, HIDRAULICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME	FELIPE DE JESUS MASCARENHAS/046.337.025-21	

Em tempo:
Onde lê-se: "...foi republicado na íntegra no Diário Oficial do Município de Amargosa no dia 25/08/2017 (edição 1794)...".

Leia-se: ""...foi republicado na íntegra no Diário Oficial do Município de Amargosa no dia 31/08/2017 (edição 1812)...".

GILMARA NASCIMENTO FERREIRA
PREGOEIRA

LUÍS HENRIQUE ANDRADE PAULA
EQUIPE DE APOIO

MARCELO SALES SOUZA SANTOS
AUDITOR CONTÁBIL MUNICIPAL